



BNP PARIBAS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO INVESTO MSCI US REAL ESTATE ETF
FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE - INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/MF Nº 42.280.328/0001-59 ("Fundo")**

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 ("Administrador"), na qualidade de administrador fiduciário do Fundo, com base no disposto no Artigo 30 da Instrução CVM n.º 359, de 22 de janeiro de 2002, decide alterar o regulamento do Fundo, a partir do dia 17 de dezembro de 2024, conforme condições a seguir:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a edição da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), a qual passou a regular, a partir de 2º de outubro de 2023, a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, revogando a Instrução CVM n.º 359, de 22 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 359"), o Administrador que passa a ser considerado como "Prestador de Serviços Essenciais", nos termos da RCVM 175, promoverá as alterações necessárias no regulamento do Fundo, de forma a adequá-lo à nova regulamentação.

O Administrador ressalta que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no regulamento:

(a) atualizar as informações de atendimento ao cotista do Administrador;

(b) reestruturar os temas do regulamento atual do Fundo, conforme redação anexa ao presente instrumento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, qual seja: regulamento do Fundo, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas ("Regulamento"); e (b) anexo da classe única do Fundo ("Classe") que contemplará as condições relacionadas a carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos e Remuneração dos Prestadores de Serviços ("Anexo");

(c) em decorrência da reorganização referida no item (a) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do Fundo detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;



- (d) prever a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo e os capítulos de Eventos de Avaliação e Liquidação; e (c) alteração da denominação do Fundo para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o Fundo e a Classe passarão a ser denominados como **"INVESTO MSCI US REAL ESTATE ETF FUNDO DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR"** e **"INVESTO MSCI US REAL ESTATE ETF CLASSE DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA"**, respectivamente;
- (e) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;
- (f) prever que as assembleias de cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;
- (g) atualizar o rol de encargos para contemplar pelo menos aqueles expressamente previstos na RCVM 175;
- (h) reordenar os fatores de risco, de modo a: (a) prever no Regulamento os riscos gerais e aplicáveis indistintamente às classes do Fundo; (b) prever no Anexo os riscos aplicáveis à carteira de ativos e valores mobiliários da Classe, e detalhar os fatores de risco do Regulamento no contexto operacional da Classe; (c) contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas; e (d) adaptar ao novo padrão dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (i) incluir menção à Taxa Máxima de Global, a qual compreende também as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe;
- (j) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, respeitadas as etapas de vigência previstas na regulamentação, notadamente: (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do Fundo, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos;
- (k) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 359 (e deixaram de o ser pela RCVM 175); e

Dessa forma, o Regulamento do Fundo consolidado com a alteração acima passará a vigorar conforme



BNP PARIBAS

redação anexa ao presente instrumento. O Administrador ratifica todos os demais termos e condições do regulamento do Fundo que não foram objeto de alteração por meio deste instrumento.

São Paulo, 13 de dezembro de 2024.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

Administrador



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO
INVESTO MSCI US REAL ESTATE ETF FUNDO DE
ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ 42.280.328/0001-59



VIGÊNCIA: 17/12/2024

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO V (“RESOLUÇÃO” E “ANEXO NORMATIVO V”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997.

- a) Custódia;
- b) Escrituração;
- c) Tesouraria; e

	d) Controladoria.
2.2. GESTOR	INVESTO GESTÃO DE RECURSOS LTDA. CNPJ: 37.788.647/0001-30 Ato Declaratório CVM nº 18.245, de 19 de novembro de 2020. Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.
2.3. FORMADOR DE MERCADO	O Gestor não atuará como formador de mercado contratado para as cotas do Fundo.
2.4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (“PRESTADOR DE SERVIÇOS”)	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.
3. ESTRUTURA DO FUNDO	
3.1. Prazo de Duração do Fundo:	Indeterminado.
3.2. Estrutura de Classe(s):	Classe Única.
3.3. Exercício Social do Fundo e das Classes (se houver):	31 de março de cada ano civil.
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
4.1.	Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
4.2.	O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.
5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES	
5.1.	Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo, a integra dos fatores de risco estarão disponíveis para consulta na página do Fundo.

a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE MOEDA	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude das flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas à moeda estrangeira.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
i) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores

	de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
j) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.
k) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

l)	Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
m)	Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
n)	Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
o)	Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
p)	Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
q)	Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
r)	Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global, observado o disposto na regulamentação vigente.
s)	Taxa Máxima de Distribuição.
t)	Taxa Máxima de Custódia.
u)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
v)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
w)	Despesas relativas às taxas de administração e de gestão e aos royalties devidos pela utilização do Índice, sendo estas apropriadas em conta própria e pagas exclusivamente em função das receitas auferidas pela Classe por meio de operações de empréstimo de valores mobiliários ou outras receitas extraordinárias.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada por edital enviado à entidade administradora de mercado organizado (B3) na qual as cotas da Classe estejam admitidas à negociação e publicado na Página do Fundo na rede mundial de computadores. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução e nos seus respectivos anexos. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve conter, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se

admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e **(c)** a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação. As informações requeridas na convocação por meio de sistema eletrônico podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso.

O pedido de convocação pelo Gestor, ou por Cotistas, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

A Assembleia Especial de Cotistas também deverá ser convocada pelo Administrador e às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

- (a) o erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do valor patrimonial das Cotas e a variação percentual diária do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;
- (b) a diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe e do valor de fechamento da rentabilidade acumulada do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou
- (c) a diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe e do valor de fechamento do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

7.3.1. ERRO DE ADERÊNCIA

A ocorrência de qualquer dos eventos referidos no presente item deverá ser divulgada imediatamente na Página do Fundo na rede mundial de computadores.

A ordem do dia da assembleia especial de Cotistas convocada em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no presente item deverá compreender os seguintes itens:

	(i) explicações do Gestor das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também na Página do Fundo na rede mundial de computadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembleia geral de Cotistas convocada nos termos deste item, e permanecerão disponíveis na referida página durante um período de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua realização; e (ii) deliberação acerca da possibilidade de liquidação do Fundo ou sobre a substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos, matéria sobre a qual não poderão votar Coligadas do Administrador ou do Gestor. As Assembleias Especiais de Cotistas convocadas em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos neste item deverão ter intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso da manutenção do Gestor, e de 90 (noventa) dias, caso a assembleia anterior tenha decidido por sua substituição.
7.4. CONSULTA FORMAL	O Administrador e o Gestor poderão optar por atribuir a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzido nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.
8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	
8.1. PÁGINA DO FUNDO	Website do Fundo: www.investoetf.com/ALUG11 A Página do Fundo, com acesso disponível a partir do link específico do Fundo, contém as informações exigidas pelo Artigo 31 do Anexo Normativo V para cada Classe, conforme aplicável.
8.2. PROSPECTO	Não haverá prospecto de distribuição pública das cotas. Quaisquer materiais de divulgação serão publicados na Página do Fundo na rede mundial de computadores.
8.3. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	O Administrador deve zelar para que as informações referentes ao Artigo 31 do Anexo Normativo V sejam divulgadas de forma contínua e atualizada, e que o endereço do Fundo na rede mundial de computadores possua capacidade técnica de acesso simultâneo compatível com o número de cotistas do Fundo.
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	
9.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo, a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

	No caso da criação de novas Classes, este Regulamento será alterado para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices, se for o caso, e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.
	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas por meio eletrônico ou por correspondência física, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, a critério do Administrador e do Gestor. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.
9.2. COMUNICAÇÃO	Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.
	Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
9.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: 0800 771 5999 E-mail: ouvidoria@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800 771 5999 Website: https://www.bnpparibas.com.br
9.4. PUBLICIDADE DO FUNDO	As regras relacionadas à publicidade do Fundo e das Classes, conforme aplicável, bem como seus materiais de divulgação, informações obrigatórias, nos termos do Artigo 31 do Anexo Normativo V e Regulamento serão disponibilizados no Website do Fundo.

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Ao aderirem ao presente Regulamento, ou de qualquer forma manifestarem concordância quanto ao seu conteúdo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas, cada qual por seu turno e mutuamente, se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Regulamento, seus Anexos e/ou Apêndices (se houver), inclusive quanto à interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, e às leis e normas aplicáveis ao Fundo, suas Classes e/ou Subclasses (se houver). Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente obrigam-se os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas interessados a submetê-la à arbitragem, de forma definitiva, perante a ICC Brasil (“Câmara”), de acordo com seu regulamento (“Regulamento Arbitral”), devendo as partes acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

10.1.1. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, salvo se as partes acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as partes designarem localidade diversa para a realização de audiências.

10.1.2. A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.

10.1.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, um dos quais a ser nomeado pelo demandante, outro pelo demandado e um que será indicado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelo demandante e pelo demandado, em comum acordo, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis após a confirmação do segundo árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral conforme o disposto no Regulamento Arbitral.

10.1.4. Os procedimentos serão conduzidos em língua portuguesa.

10.1.5. Qualquer documento ou informação divulgada pelas partes envolvidas no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se as partes e os árbitros nomeados a não os transmitir para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

10.1.6. A sentença arbitral será definitiva, vinculante para as partes, e as obrigará, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso, ainda que perante o Poder Judiciário.

10.1.7. Nenhum árbitro poderá ser um funcionário, representante, Coligada ou ex-funcionário de qualquer uma das partes envolvidas no respectivo processo de arbitragem.

10.1.8. Os custos, as despesas (outras que não as custas e despesas judiciais) e os honorários dos árbitros incorridos nos processos de arbitragem serão repartidos igualmente entre as partes até a sentença final ser proferida pelo tribunal arbitral. A sentença arbitral final determinará à parte vencida que reembolse todos os custos, despesas e honorários dos árbitros incorridos pela outra parte, acrescidos de (i) juros de 1% (um por cento) ao mês, e (ii) *pro rata die*, a variação correspondendo a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado a partir da data de desembolso até a data do efetivo reembolso. Caso uma parte seja vencedora parcial, o tribunal arbitral determinará os custos, despesas e honorários dos árbitros proporcionalmente à culpa das partes, conforme constar da sentença arbitral. Não obstante o disposto no presente parágrafo, cada parte arcará com os honorários e despesas de seus respectivos consultores jurídicos.

10.1.9. Se forem necessárias medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a medida em questão diretamente ao órgão do Poder Judiciário competente e nos estritos termos da legislação vigente, sempre respeitando as disposições do tribunal arbitral.

10.1.10. Se qualquer uma das partes se recusar a firmar o compromisso arbitral, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação das partes para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim.

10.1.11. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente para a adoção das medidas previstas no item 10.1.9, bem como para executar a decisão arbitral, bem como dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

10.1.12. Todo cotista ao (i) solicitar a integralização de Cotas, (ii) adquirir Cotas na B3 ou (iii) de qualquer outra forma se tornar Cotista do Fundo estará automaticamente aderindo e concordando com todas as disposições do presente Regulamento e do Regulamento Arbitral.



**INVESTO MSCI US REAL ESTATE ETF FUNDO DE
ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**INVESTO MSCI US REAL ESTATE ETF CLASSE DE
ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ 40.751.130/0001-80



VIGÊNCIA: 17/12/2024

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO V (“RESOLUÇÃO” E “ANEXO NORMATIVO V”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	A Classe é destinada a investidores em geral, residentes e não residentes, incluindo, sem limitação, pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, entidades abertas e fechadas de previdência complementar (EFPC e EAPC), regimes próprios de previdência social (RPPS) e sociedades seguradoras, que: (a) estejam legalmente habilitados a adquirir cotas da Classe; (b) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento na Classe; e (c) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo e a política de investimentos da Classe, nos termos do capítulo 3 abaixo. Caso o investimento na Classe seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das Cotas à legislação aplicável em sua jurisdição.
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto.
2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.

2.5. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
3.1. ÍNDICE DE REFERÊNCIA	O MSCI US IMI Real Estate 25/50 Index tem por objetivo medir o desempenho de ações de REITS (Real Estate Investment Trusts) e companhias abertas de pequeno, médio e grande porte (large, mid and small cap) atuantes no mercado imobiliário (conforme o Global Industry Classification Standard - GICS®) e listadas nos Estados Unidos da América (“Índice”). O Índice é provido por MSCI Inc. sediada em Nova Iorque, Estados Unidos da América, fornecedora global de ferramentas e serviços para os mercados financeiros e de capitais, incluindo a administração de índices (“<u>Provedora do Índice</u>”). O Índice também aplica certos limites de investimento para ajudar a garantir a diversificação – limites impostos a empresas de investimento regulamentadas, ou RICs, de acordo com o Código de Receita Federal dos Estados Unidos da América. Os índices MSCI 25/50 levam em consideração os limites de investimento exigidos de empresas de investimento regulamentadas, ou RICs, de acordo com o atual Código de Receita Federal dos Estados Unidos da América. Um requisito de um RIC é que no final de cada trimestre do seu ano fiscal não mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos ativos do RIC pode ser investido em um único emissor e a soma dos pesos de todos os emissores representando mais de 5% (cinco por cento) do fundo não deve exceder 50% (cinquenta por cento) dos ativos totais do fundo. A metodologia do índice MSCI 25/50 visa minimizar a rotação do índice, o erro de rastreamento e o desvio extremo do “índice pai”. Os índices são rebalanceados trimestralmente. As alterações resultantes de cada rebalanceamento são feitas a partir do fechamento do último dia útil de fevereiro, maio, agosto e novembro, coincidindo com as revisões trimestrais dos índices de seus índices pais. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Anexo foram obtidas junto à Provedora do Índice e podem ser encontradas na Página do Fundo, bem como nos materiais de divulgação da Classe. Nem a Classe, o Administrador, o Gestor, ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços à Classe ou em benefício deste, tampouco quaisquer de suas coligadas, será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice. A taxa de câmbio a ser utilizada nas transações e divulgações relacionadas ao Índice será aquela indicada pelo código “PTAX 800” (taxa de câmbio calculada pelo Banco Central do Brasil), ou qualquer outra referência que a CVM vier a adotar para a cotação do Real (R\$) frente ao Dólar (US\$). Em linha com o apresentado pela Instrução CVM 577 datada de 07/07/2016, a utilização da Taxa “PTAX 800” reflete de forma apropriada o valor justo da cota do fundo em detrimento da Taxa de Câmbio Referencial (D2), visto que, os ativos que compõem a carteira do fundo são convertidos em moeda nacional, a partir da paridade USD/BRL pela taxa “PTAX 800”, mitigando desta forma, o efeito variação cambial na conversão, devido à diferença entre a paridade das moedas em Reais.
3.2. FUNDO DE ÍNDICE ALVO	O Vanguard Real Estate Index Fund ETF, fundo de índice (exchange-traded fund - ETF) registrado sob o Código ISIN US9229085538, constituído e organizado de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, gerido pela Vanguard Vanguard Group Inc, 100 Vanguard Blvd Malvern, PA 19355 United States, que busca retornos de investimentos que correspondam de forma geral

	à performance, antes de taxas e despesas, do Índice, cujas cotas são listadas para negociação na New York Stock Exchange - NYSE, sob o código VNQ.
3.3. TAXA DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO	A Taxa Global, conforme descrita no item 5.1 abaixo não inclui os valores referentes às taxas de administração e de gestão do Fundo de Índice Alvo, equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo de Índice Alvo.
3.4. OBJETIVO	A Classe visa refletir as variações e rentabilidade do Índice, por prazo indeterminado.
	A Classe deverá manter 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio aplicado em ("Ativos Alvo"):
	a) cotas do Fundo de Índice Alvo; b) ativos financeiros que compõem o Índice; c) posição líquida em contratos futuros; e d) cotas de outros fundos de índice que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice.
3.5. ESTRATÉGIA	Fica autorizada a celebração de contrato a termo de troca de rentabilidade ("swap"), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, entre a Classe e terceiros que tenha como objeto de negociação a diferença de variação da rentabilidade entre a Classe e o Índice. São admitidos os seguintes ativos financeiros para fins de composição do Índice: a) valores mobiliários cuja oferta pública tenha sido submetida a registro ou dispensada do registro na CVM, ou, quando negociados no exterior, no órgão regulador de sua jurisdição; b) títulos públicos federais; c) cotas de fundos de investimento de índice negociados no exterior, desde que registrados no órgão regulador de sua jurisdição, e observem os critérios e as vedações previstas nos §§ 2º a 4º do Artigo 2º do Anexo Normativo V; e d) outros ativos financeiros, por natureza ou equiparação, nos termos do Artigo 2º do Anexo Normativo I da Resolução.
3.6. INVESTIMENTOS PERMITIDOS	É permitido o investimento de até 5% (cinco) por cento nos seguintes ativos: a) títulos públicos federais; b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; c) cotas de fundo de investimento em renda fixa "Simples", "Curto Prazo" ou "Referenciado"; d) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e) operações com derivativos distintas da prevista no inciso II do Artigo 41 do Anexo Normativo V, realizadas em mercado organizado de valores mobiliários, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira ou dos ativos financeiros subjacentes, observado o limite fixado no § 5º do Artigo 41 do Anexo Normativo V; f) ativos financeiros com liquidez não incluídos no índice de referência; e g) cotas de outros fundos de índice. O total das margens de garantia exigidas da Classe em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido.
3.7. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL	O Gestor e o Administrador, nos limites de suas respectivas atribuições, buscarão manter a composição de carteira da Classe adequada à regra

	tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas.
--	---

3.8. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos neste Anexo devem ser interpretados conjuntamente.
---------------------------	---

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE A CLASSE E O ÍNDICE	A performance da Classe pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento da Classe está sujeita a uma série de limitações, tais como: (i) taxas e despesas devidas pela Classe; (ii) taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira da Classe em razão de alterações na composição do Índice; (iii) receitas declaradas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pela Classe; (iv) posições em dinheiro, em Investimentos Permitidos ou em outros ativos financeiros, observados os limites previstos neste Anexo, enquanto qualquer ativo financeiro pertencente ao Índice não estiver disponível ou quando o Administrador determinar que é do melhor interesse da Classe deter posições em referidos investimentos, entre outros.
4.1.2. RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A concentração de investimento pela Classe nos ativos que compõem o Índice pode aumentar a exposição da Classe aos riscos a ele aplicáveis.
4.1.3. RISCO CAMBIAL	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.
4.1.4. RISCO DE LIQUIDEZ DAS COTAS	Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas da Classe será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas da Classe poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas da Classe terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o Índice.
4.1.5. RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM O ÍNDICE	É possível que os Cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação dos ativos detidos pela Classe.
4.1.6. RISCO DE DERIVATIVOS	A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos Cotistas da Classe. Adicionalmente, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger pelas operações de derivativos.
4.1.7. RISCO DO PROVEDOR DO ÍNDICE PARAR DE ADMINISTRAR O ÍNDICE	O Provedor do Índice administra, calcula, publica e mantém o índice. Contudo, não possui obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que o Provedor do Índice continuará a administrar, calcular, publicar e manter este Índice no decorrer da existência da Classe. Se o Provedor do Índice parar de administrar, calcular, publicar ou manter o Índice, tal fato será informado aos Cotistas da Classe, e o Administrador necessariamente convocará uma assembleia especial de Cotistas na qual os Cotistas deverão deliberar acerca

	de eventual mudança no objetivo de investimento da Classe ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento da Classe.
4.1.8. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

	0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), incidente sobre o patrimônio líquido, referente à remuneração global paga mensalmente pela Classe. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.
5.1. TAXA GLOBAL	O valor da Taxa Global não poderá ser aumentado sem a aprovação prévia dos Cotistas que detenham, pelo menos, a maioria das cotas em circulação, devidamente reunidos em uma assembleia especial de Cotistas. O Administrador poderá, a qualquer tempo, reduzir tais taxas sem a aprovação dos Cotistas, desde que tal redução se aplique de maneira uniforme a todos os Cotistas. As taxas segregadas cabíveis a cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser acessadas na Página do Fundo.
5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	A Taxa Global compreende as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe, observadas as exceções previstas na Resolução. Assim, não é contabilizado para fins desta Taxa Máxima Global: (i) classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) classes geridas por partes não relacionadas ao Gestor.

6. DAS COTAS DA CLASSE

	a) AGENTE AUTORIZADO	Uma corretora que tenha firmado um Contrato de Agente Autorizado.
	b) CESTA	Significa a cesta a ser entregue por Cotistas ou pela Classe para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente, composta de Ativos Alvo, Investimentos Permitidos, moeda corrente nacional e/ou Direitos sobre Ações, conforme o caso.
6.1. TERMOS DEFINIDOS	c) DIA DE PREGÃO	Qualquer dia em que a B3 esteja aberta para negociações.
	d) DIREITOS SOBRE AÇÕES	Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles valores mobiliários eventualmente existentes na Carteira, de acordo com o Parágrafo Décimo Primeiro do artigo 11 do Anexo Normativo V.

b) TAXA DE INGRESSO	Não há. A Classe poderá cobrar uma taxa de distribuição primária no contexto de ofertas públicas com esforço de venda no mercado.
c) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras: (i) terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por Ativos Alvo; e (ii) poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou valores em moeda corrente nacional. O Gestor a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate: (a) constará do arquivo de composição da Cesta divulgado diariamente na Página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3; (b) observará a composição descrita neste capítulo; (c) poderá, a exclusivo critério do Gestor, compreender Direitos sobre Ações. Em situações excepcionais de dificuldade na execução de Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate, devida à baixa liquidez dos Ativo Alvo que componham a Cesta, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá substituir tais Ativos Alvo por moeda corrente nacional, limitados a 5% (cinco por cento) do valor total da Cesta.
d) PROCEDIMENTO DE SUBSCRIÇÃO E ORDENS DE INTEGRALIZAÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador em Dias de Pregão antes das 14h00 (quatorze horas), horário de Brasília ("<u>Horário de Corte para Ordens</u>") serão

processadas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas pelo Administrador.

As Ordens de Resgate somente serão aceitas pelo Administrador e processadas pela B3 mediante envio da:

(a) “Solicitação de resgate de Lotes Mínimos de Cotas e apuração de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRF)”, ou

(b) “Declaração de Isenção”, conforme a condição tributária do Cotista — cujos formulários encontram-se disponíveis na Página do Fundo na rede mundial de computadores — em até duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão, atestando a condição tributária do Cotista na data do Pedido de Resgate.

O arquivo de composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na Página do Fundo na rede mundial de computadores após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um arquivo de composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

Conforme disposto na Página do Fundo.

e) LOTE MÍNIMO E MÁXIMO

A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com BDRs na B3. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada na Página do Fundo na rede mundial de computadores.

Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de

		Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a B3 tenha apresentado a tal Agente Autorizado, por meio eletrônico, uma confirmação por escrito (“Confirmação”) de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita. Qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado, além do(s) documento(s) mencionado(s) neste capítulo as notas de corretagem e demais documentos (“Registros de Cotista”) necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao Administrador pelo menos duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data do Pedido de Resgate. Caso o Administrador não receba tais Registros do Cotista pelo menos duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data da apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão não deverá ser aceito pelo Administrador.
6.3. CONDIÇÕES PARA RESGATE EM CLASSE ABERTA	a) CARÊNCIA	Não há.
	b) CONVERSÃO	Na mesma data da solicitação.
	c) PAGAMENTO	Até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao da solicitação (D+2).
	d) TAXA DE SAÍDA	Não há.
	e) FORMA DE PAGAMENTO	O resgate, observado a regulamentação em vigor, poderá ser realizado com a entrega de uma Cesta.
	f) HORÁRIO DE CORTE PARA AS ORDENS	14h00 (quatorze horas)
6.4. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO	As cotas são admitidas para negociação em mercado secundário, por intermédio da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e poderão ser adquiridas ou vendidas pelo Agente Autorizado ou por outras corretoras e observados o prazo e as condições previstos neste Regulamento e estabelecidos pela B3. A oferta pública secundária de cotas depende de prévia autorização da Superintendência competente.	

	A CVM e a B3 poderão suspender a negociação das cotas da Classe sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos cotistas. Além da suspensão da negociação das cotas, a B3 poderá também adotar outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de cotas da Classe em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da carteira da Classe.	
6.5. POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS PELO ADMINISTRADOR, GESTOR OU PESSOAS LIGADAS	Permitido - As cotas poderão ser negociadas pelo Administrador, Gestor e pessoas a eles ligadas sob as mesmas condições dos outros Cotistas da Classe.	
6.6. AMORTIZAÇÃO	a) PERIODICIDADE	Trimestral, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, quando a performance da Classe se mostrar superior à performance do Índice durante o trimestre precedente.
	b) PRAZO PARA PAGAMENTO	O pagamento de eventuais rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nela custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.
6.7. RESGATE COMPULSÓRIO EM CLASSE ABERTA	a) POSSIBILIDADE	Permitido
	b) HIPÓTESES	Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas.
A decisão ficará a cargo do Gestor.		
6.8. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Página do Fundo.		
6.9. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.	
6.10. DIA ÚTIL	Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.	
6.11. RECUSA DE APLICAÇÕES	Observada a dinâmica dos ETFs, os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviço complementares envolvidos na oferta de cotas da Classe poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.	

7. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS

7.1. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS	A Classe poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste Anexo:
	(a) A Classe poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de valores mobiliários em vigor, contanto que tenham prazo fixo e todos os valores mobiliários emprestados sejam devolvidas a Classe no vencimento do prazo, bem como (i) o valor total dos títulos emprestados ao mercado pela Classe a qualquer momento, conforme previsto neste capítulo 7, não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido da Classe e (ii) não sejam emprestados mais de 70% (setenta por cento) do número total de ativos detidos pelo Classe. (b) As receitas decorrentes das operações de empréstimo de ações realizadas pela Classe provisionadas durante o mês em questão ("Receitas de Empréstimos") serão revertidas integralmente para a Classe. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de valores mobiliários da Classe.
	A Classe não realizará operações de empréstimo de cotas do Fundo de Índice Alvo ou de emissores de Ativos Alvo a seus Cotistas.

8. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

8.1. UTILIZAÇÃO	Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.
8.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES	O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas, observados os procedimentos previstos na regulação. O fechamento da Classe para resgates deve ser objeto de fato relevante.
8.3. FECHAMENTO DA CLASSE PARA INTEGRALIZAÇÃO	O Administrador pode suspender a integralização de cotas por prazo determinado, a pedido do Gestor, entre 5 (cinco) Dias Úteis antes e 5 (cinco) Dias Úteis após a data de mudança na composição do Índice ao qual a política de investimento esteja associada, bem como sempre que houver a suspensão da negociação secundária de cotas, conforme disposto no Artigo 20 do Anexo Normativo V. A suspensão da integralização de cotas deve ser objeto de fato relevante.

9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

9.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
9.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As classes deste Fundo, caso sejam constituídas outras classes de cotas além da Classe, possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais

que integrem o Fundo, se for o caso. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.	
9.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
9.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
9.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.
	Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.
	Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.
10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
10.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; (ii) Caso o Fundo de Índice Alvo seja liquidado ou deixe de existir.
11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	
Enquanto o Fundo possuir uma única Classe, as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas suprem a necessidade de qualquer aprovação em nível de Assembleia Especial de Cotistas.	
Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:	
11.1. COMPETÊNCIA	i) as matérias previstas na regulamentação em vigor; ii) as demonstrações contábeis anuais da Classe, a serem arquivadas junto à CVM; iii) a amortização de cotas e a distribuição de resultados, caso não previstas neste Regulamento ou no Anexo; iv) substituição do Administrador; v) substituição do Gestor; vi) mudança na política de investimento; vii) aumento da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de custódia e instituição de taxa de entrada ou taxa de saída; viii) mudança do endereço da Página do Fundo na rede mundial de computadores; ix) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe; x) alterações no contrato entre a instituição proprietária do índice e o Administrador, se houver, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para a Classe.

	As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
11.2. QUÓRUNS	As matérias definidas nos itens (iv), (v), (vi), (vii) e (ix) acima devem ser aprovadas pelo voto de Cotistas que detenham a maioria absoluta das Cotas emitidas pela Classe. As demais deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. As deliberações da assembleia especial de cotistas, que deve ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) cotista ou representante legal, são tomadas pelo critério da maioria das cotas de titularidade dos presentes, sendo atribuído 1 (um) voto a cada cota.

12. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

	A substituição do Administrador somente se dará em qualquer das seguintes hipóteses: (i) renúncia do Administrador, mediante notificação por escrito a cada Cotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; (ii) destituição do Administrador por deliberação de Cotistas que detenham pelo menos a maioria absoluta das Cotas em circulação, tomada em uma assembleia geral de Cotistas devidamente convocada por Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) (ou o número máximo permitido pela legislação aplicável, a qualquer tempo, se superior a 5% (cinco por cento)) das Cotas em circulação; ou (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão final da CVM.
12.1. ADMINISTRADOR	Nos casos de renúncia do Administrador (nos termos do disposto no item (i)), ou destituição do Administrador por voto dos Cotistas (nos termos do item (ii)), o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até que o seu substituto tenha assumido o papel e as obrigações de administrador da Classe. No caso de descredenciamento do Administrador pela CVM (nos termos do item (iii)), a CVM indicará uma instituição financeira para assumir temporariamente as funções de administrador da Classe, até que o substituto do Administrador tenha efetivamente assumido o papel e as obrigações de administrador da Classe. No caso de renúncia ou destituição do Administrador (nos termos dos itens (i) e (ii)), (a) o Administrador deverá propor, e o Gestor poderá indicar, um administrador substituto, a ser votado em uma assembleia geral de Cotistas, e (b) o Administrador convocará de imediato ou, em qualquer hipótese, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação de renúncia ou destituição do Administrador, uma assembleia geral de Cotistas para deliberar sobre tal substituição.
12.2. GESTOR	O Gestor somente será substituído mediante notificação por escrito do Administrador ao Gestor sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: (i) renúncia do Gestor, mediante notificação por escrito a cada Cotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

	(ii) aprovação da destituição do Gestor por deliberação de Cotistas que detenham pelo menos a maioria absoluta das Cotas em circulação, tomada em uma Assembleia Geral devidamente convocada por Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) (ou o número máximo permitido pela legislação aplicável, a qualquer tempo, se superior a 5% (cinco por cento)) das Cotas em circulação; (iii) insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Gestor; ou (iv) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão final da CVM. Nos casos de renúncia do Gestor (nos termos do item (i) acima) ou destituição do Gestor por voto dos Cotistas (nos termos do item (ii) acima), o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até que o seu substituto tenha assumido o papel e as obrigações de gestor da Classe. No caso de descredenciamento do Gestor pela CVM (nos termos do item (iii) acima), o Administrador convocará uma assembleia geral de Cotistas para escolher o novo gestor da Classe. Nos casos de renúncia ou destituição do Gestor, (i) o Administrador deverá propor um gestor substituto, a ser votado em uma assembleia geral de Cotistas, e (ii) o Administrador convocará de imediato ou, em qualquer hipótese, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da renúncia ou destituição do Gestor, uma assembleia geral de Cotistas para deliberar sobre tal substituição.
--	---

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
13.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio ou amortizados em favor dos Cotistas, na proporção de suas participações.
13.3. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A Classe tem como política o exercício de seu direito de voto em assembleias gerais de acionistas de emissores de ações que integrem a carteira da Classe e de assembleias gerais de cotistas do Fundo de Índice Alvo, apenas com relação a matérias consideradas de suma relevância ao emissor ou ao Fundo de Índice Alvo, conforme o caso.
13.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.